



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 14/2024-DL

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 5 e 7 de fevereiro de 2024:

- 1. Projeto de Lei nº 159, de 14 de setembro de 2021**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.
- 2. Projeto de Lei nº 179, de 7 de novembro de 2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina via pública de "Kelli Cristine Segatto Ambrósio".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação do programa de concessão de bolsa auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar o programa de Auxílio-Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de cento e cinquenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário ou semanal, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) documento de identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em regulamento a ser publicado pelo Prefeito.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Pato Branco.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A Prefeitura divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina via pública de “Kelli Cristine Segatto Ambrósio”.

Art. 1º Fica denominada de “Kelli Cristine Segatto Ambrósio”, a via pública localizada entre a Rua Presidente Jucelino, e a área remanescente, constante da Quadra 2396, no Bairro Santo Antônio, Município de Pato Branco - Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3188-3D28-D4E2-0355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 08/02/2024 15:31:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3188-3D28-D4E2-0355>